

ESTATUTO SOCIAL DO
“CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA
DOS AUTISTAS “C.I.R.V.A”
“AMIGOS DO AUTISTA – INDAIATUBA”

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- O CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS, também designado pela sigla “CIRVA”, e pelo nome fantasia “Amigos do Autista – Indaiatuba”, fundado em (1) primeiro de julho de 1997, tendo seu Estatuto Original registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob nº 20.379 em 04/08/1997, denomina-se uma associação de caráter assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social com duração por tempo indeterminado, conforme dispõe a lei nº 8742/93 (LOAS), com sede e foro no Município de INDAIATUBA do Estado de SÃO PAULO, na Rua Padre Bento Pacheco, 741 – Centro – CEP 13330-020 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.070.158/0001-63.

Parágrafo 1º - O “CIRVA” não se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 2º- Os Diretores, Conselheiros e Associados de forma alguma serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, em decorrência do cargo exercido e em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

Parágrafo 3º- O “CIRVA” não distribuirá em hipótese alguma a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 4º- O “CIRVA”, pela Assembléia Geral, outorga à diretoria, mediante reunião ordinária, poderes para abrir (UPS) Unidades Prestadora de Serviços para executar as atividades descritas no Artigo 2º, em todo o território nacional, alterar endereços e nomear representantes. Podendo criar, instalar, desenvolver e manter total ou parcialmente, seus próprios centros de assistência, treinamento e recuperação dos Autistas e patologias associadas. E ainda ser mantenedor de creches para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, de núcleos educacionais, grupos terapêuticos e de pesquisas, ou quaisquer outros meios requeridos para promover o desenvolvimento, a recuperação e integração social das pessoas com a Síndrome, sendo que, qualquer procedimento, regimento ou cláusula que venha contrariar ou desvirtuar os objetivos supracitados, serão nulos.

Art. 2º- O “CIRVA” atua nas áreas de saúde, educação na modalidade creche para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, educação especial e assistência social fazendo uso de todas as possíveis formas de ação que possam auxiliar o desenvolvimento social, psicológico, físico e mental das crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos e pessoas que tenham Transtorno do Espectro Autista (TEA) e patologias associadas, bem como promover e incentivar pesquisas, estudos e a difusão

10
f

da matéria, promoção de cursos, edição e distribuição de material didático sobre o assunto, e, ainda, a formação de núcleos para o desenvolvimento de pessoas com TEA.

Parágrafo Único – Incluir-se-á também em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n. 8069 de 13/07/90, Lei do Autismo – Lei n° 12.764 de 27/12/2012 e legislação correlata para aqueles com TEA e patologias associadas, sendo dispensada a autorização da Assembléia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências cabíveis e possíveis.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o “CIRVA” não fará qualquer discriminação de raça, cor, condição social, sexo, credo político ou religioso, assegurado o livre ingresso independente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento.

Parágrafo 1º- O atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista será realizado pelo “CIRVA” respeitando a Lei do Autismo e, financiados pelo poder público nas esferas municipal, estadual e federal, abrangendo a contrapartida do “CIRVA” conforme segue:

I – Apresentar projetos de parcerias com os poderes públicos nas esferas municipal, estadual e federal;

II- Arrecadar recursos financeiros através de contribuições periódicas de seus associados, por meio de doações, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos, a serem aplicados no capital imobilizado;

III- Incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre o TEA, bem como dos centros, escolas e quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e treinamento das pessoas com TEA;

IV- Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do TEA;

V- Manter intercâmbio com associações, instituições especializadas em assuntos do TEA existentes no país ou no exterior;

VI- Por em prática, com autorização da Assembléia Geral, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou à realização de seus objetivos;

VII - O “CIRVA”, por seus representantes legais, fica autorizado pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal, a celebrar convênios com todos os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal via Sistema Único de Saúde (SUS), bem como reavaliar os convênios que forem de interesse da entidade, para garantia de execução técnica e financeira.

Parágrafo 2º- O incentivo e o apoio a que se referem os incisos III, IV e V poderão ser dispensadas às instituições públicas ou privadas e, quando se traduzirem em assistência financeira ou empréstimo, ou doação de equipamentos e materiais, deverão ser formalizados através de convênio que só terá valor se previamente autorizado ou posteriormente homologado pela Assembleia Geral.

Art. 4º- O atendimento do “CIRVA” é disciplinado por um Regimento Interno dinâmico, alterável de acordo com as necessidades quando aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único – considerando:

I- O papel que o “CIRVA” representa no cuidado aos atendidos;

II- O “CIRVA” é o resultado do esforço conjunto dos pais ou responsáveis para a melhora da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, cabendo ao “CIRVA”, por meio de sua Diretoria, apenas direcionar e coordenar estes esforços;

III- A Diretoria voluntária é formada por associados, pais e/ou responsáveis das pessoas atendidas pelo “CIRVA”;

IV- Os serviços oferecidos pelo “CIRVA” no atendimento de seus beneficiários nada mais são do que a representação do esforço comum, compartilhando com os pais suas responsabilidades enquanto permanecerem nas dependências da instituição, apoiando e orientando as famílias quanto aos seus direitos e deveres, conforme Regimento Interno;

Art. 5º- A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá organizar-se em tantas (UPS) Unidades Prestadoras de Serviços, quantas se fizerem necessárias, que serão disciplinadas pelo Regimento Interno, aludido neste Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- O “CIRVA” é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e pessoas jurídicas, conforme artigo 7º.

Art. 7º- Haverá as seguintes categorias de associados:

I- Fundadores: os que assinaram a ata de fundação do “CIRVA”, com sua incorporação automática, a partir da inscrição de seus nomes na respectiva ata;

II- Beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao “CIRVA”;

III- Honorários: aqueles que se fizeram merecedores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao “CIRVA”, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

IV- Contribuintes: os que se inscreveram com o intuito puro e simples de colaboração, propondo-se a contribuir espontânea e regularmente com a manutenção das atividades do “CIRVA”;

V- Beneficiários: são os pais ou responsáveis pelas pessoas enquanto atendidas pelo “CIRVA”.

Art. 8º- São direitos dos associados, desde que, estejam em dia com suas obrigações sociais:

I- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

D

f

II- Votar e ser votado para os cargos eletivos após a carência mínima de 6 (seis) meses como associado;

III- Apresentar ao órgão competente os atos dos quais discordar e reivindicar.

Art. 9º- São deveres dos associados:

I- Acatar e cumprir as disposições estatutárias, regimentais, determinações da Diretoria e resoluções das Assembléias;

II- Zelar pelo patrimônio moral e material do "CIRVA";

III- Quando sócios contribuintes, colaborarem com o "CIRVA" espontaneamente;

Parágrafo 1º- Por descumprimento ou havendo justa causa o associado poderá ser excluído do "CIRVA" através de decisão da Diretoria com direito de defesa e recurso junto à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- São causas de exclusão:

I- Renúncia voluntária, comunicada por escrito à Diretoria;

II- Desinteresse comprovado;

III- Conduta incorreta, duvidosa ou prejudicial ao "CIRVA" ou à sociedade em geral;

IV- Perturbar a ordem, o bom andamento dos serviços do "CIRVA" ou desrespeitar este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do "CIRVA".

CAPÍTULO III – DO VOLUNTARIADO

Artigo 11º - O "CIRVA" poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários e/ou diretores, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º- O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno.

Parágrafo 2º- Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes, para atividades pontuais, e mediante contrato de voluntariado conforme lei vigente.

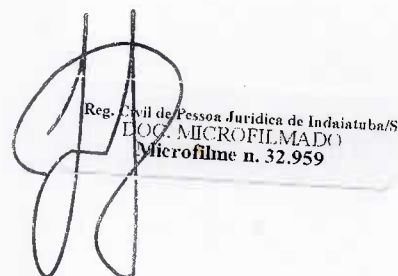
f

f

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O “CIRVA” será administrado por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.



Art. 13º - Assembleia Geral, órgão soberano do “CIRVA”, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em votação secreta por maioria simples de votos, metade mais um dos presentes à Assembléia;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV- Decidir sobre reformas do Estatuto, Regimento Interno e nome fantasia do “CIRVA”;
- V- Conceder o título de associado, indicando expressamente a categoria que os mesmos pertencerão;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Decidir sobre a fusão, incorporação e a extinção da entidade, de deliberar sobre o destino a ser dado ao patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- VIII- Apreciar e julgar o relatório semestral de contas;
- IX- Aprovar o Regimento Interno;
- X- Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para o “CIRVA”;

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, semestralmente para:

- I- Apreciar o Relatório Semestral da Diretoria Executiva;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III- Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, de acordo com vigência do mandato.

B

f

Art. 16º- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pelo presidente da Diretoria;

II- Pela Diretoria;

III- Pelo Conselho Fiscal;

IV- Por requerimento, protocolizado junto à secretaria por no mínimo dez associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do "CIRVA", por circulares ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias, com publicação na imprensa local, indicando o local e a hora da realização da Assembléia Geral, bem como o resumo temário para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objetos de deliberação.

Parágrafo 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos associados e, em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18º- A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, podendo, em caso de não se completar a chapa, vagarem alguns cargos exceto o de Presidente e o Tesoureiro.

Parágrafo 1º – A Diretoria cumprirá mandato de (2) dois anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

Parágrafo 2º- Em caso de vacância a Presidencia será assumida pelo Vice-Presidente por um período de 90 dias com a abertura imediata do processo eleitoral, conforme artigo 21.

Parágrafo 3º- Em caso de renúncia de qualquer diretor o mesmo fica impedido de ocupar novos cargos na próxima eleição.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Art. 19º - O exercício da Diretoria Executiva abrange o período de (2) dois anos.

Parágrafo 1º- Na constituição da Diretoria, assumirão os cargos de Presidente e Vice-Presidente, preferencialmente pais de assistidos e pessoas convidadas pela Diretoria, com no mínimo, dois anos efetivos de participação no "CIRVA".

Parágrafo 2º- Os nomes dos candidatos à presidente deverão ser depositados na secretaria do "CIRVA" até o encerramento do expediente do (15º) décimo quinto dia útil anterior à data das eleições.

Parágrafo 3º- As eleições serão realizadas num único dia, por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração. Terminada a votação, proceder-se-á, imediatamente, a apuração dos votos, computando-se apenas os votos ao presidente.

Parágrafo 4º - A votação para os cargos de presidente e conselho fiscal terá início às 8:00 horas, com encerramento e apuração dos votos às 19:00 horas do mesmo dia.

Parágrafo 5º- Caso haja apenas um candidato à presidência, o mesmo poderá ser eleito por aclamação por no mínimo metade mais um dos participantes na Assembleia.

Parágrafo 6º - Após eleito o presidente escolherá os membros que comporão sua diretoria, contendo obrigatoriamente no mínimo os cargos de tesoureiro e secretário.

Parágrafo 7º- Caso não se apresente nenhuma chapa candidata à eleição, o presidente em exercício por livre e espontânea vontade e se aprovado em Assembleia, poderá ter seu mandato prorrogado anualmente, respeitando todos os anos o processo eleitoral, conforme artigo 26.

Parágrafo 8º- Os membros da Diretoria Executiva poderão demitir-se, desde que comuniquem a intenção, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de (10) dez dias não podendo ocupar nenhum cargo de diretoria na próxima eleição.

Parágrafo 9º - A posse ocorrerá no primeiro dia útil do ano seguinte.

Art. 20º- Compete a Diretoria:

- I- Promover a realização de todos os atos relacionados ao "CIRVA";
- II- Elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- III- Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- IV- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- Contrair e demitir funcionários de acordo com a necessidade do serviço;
- VII- Nomear tantas comissões quantas forem necessárias para auxiliar nos trabalhos;
- VIII- Preencher e criar vagas para os corpos: Técnico, Docente, Administrativo e Diretoria;
- IX- Contatar os membros de Assessoria Técnica;
- X- Adquirir, alienar, permutar ou hipotecar bens patrimoniais desde que submetidos a apreciação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;
- XI- Aprovar Regimento Interno.

Art. 21º - A Diretoria fica proibida de contratar parentes com relação direta ou indireta até terceiro grau e cônjuges.

R

f

Parágrafo único - A Diretoria não fica obrigada a demitir parentes com relação direta ou indireta até terceiro grau e cônjuges quando os mesmos tiverem sido contratados por diretorias anteriores ao seu mandato.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo bimestralmente em reunião ordinária, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, ou por no mínimo dez membros associados quando quites com suas responsabilidades e com ata lavrada e assinado pelos presentes no final das reuniões.

Art. 23º- Compete ao Presidente:

- I- Representar o "CIRVA" ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Apresentar a Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas semestral da Diretoria;
- VI- Assinar com o primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do "CIRVA";
- VII- Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VIII- Delegar funções de representação a outros membros da Diretoria, escolhidos a seu critério;
- IX- Assinar e rescindir convênios do interesse do "CIRVA".

Art. 24º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; em todas as suas atribuições descritas no artigo 20;
- II- Em caso de vacância do cargo de presidente assumir a função de presidente por 90 dias e promover eleições dentro deste período.
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Exercer atribuições que lhe sejam fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 25º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Convocar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;

Handwritten marks: a blue checkmark and a blue signature.

- II- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- III- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV- Registrar as demissões, informando-as por escrito, ao Tesoureiro;
- V- Certificar todos os livros e documentos em conjunto com o Presidente da Diretoria;
- VI- Superintender os serviços da secretaria.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ou impedimentos; em todas as suas atribuições descritas no artigo 23;
- II- Assumir o mandato do primeiro secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Acompanhar de perto a arrecadação das receitas do "CIRVA" e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Vice-Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar à Diretoria, o balancete, que deverá ser encaminhado, semestralmente ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do "CIRVA";
- IX- Manter a Diretoria constantemente informada sobre a situação financeira do "CIRVA".

Parágrafo único: A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal, fiscal e etc., serem terceirizados para empresas especializadas.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

b

f

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas atribuições descritas no artigo 25;

II- Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º - O "CIRVA" manter-se-á através de convênios com órgãos públicos, arrecadações dos sócios contribuintes, doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de renda que possa produzir com seus bens, além de rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo 1º- Aplicará inteiramente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregará "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de sua finalidade s sociais.

Parágrafo 2º- As subvenções e doações recebidas devem obrigatoriamente ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 3º- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º- O Conselho Fiscal com direito a voto será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados com direito a voto, integrantes da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º- Em caso de vacância do cargo de conselheiro, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Parágrafo 3º- As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas serão consideradas como abandono de encargo.

Parágrafo 4º- Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do "CIRVA" e pessoas com qualquer grau de parentesco com membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º- Os membros do Conselho Fiscal poderão demitir-se, desde que comuniquem a intenção, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de (10) dez dias ficando proibido a exercer cargo de diretoria por no mínimo 4 anos.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

I- Examinar, a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico financeira;

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do "CIRVA" devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

II- Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;

Parágrafo 1º - Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante a primeira quinzena de fevereiro e agosto, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do "CIRVA".

Parágrafo 2º - O parecer de que trata o inciso II deste artigo será lavrado em ata e apresentado em 30 (trinta) dias, para apreciação na Assembleia Geral, convocada para tal fim.

III- Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

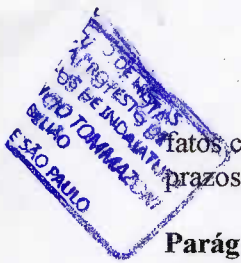
Art. 32º- O patrimônio do "CIRVA" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33º- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, com sede e atividade predominantes no Estado de São Paulo e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, com realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art. 35º - Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e



fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Art. 36º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do "CIRVA", salvo eventuais prejuízos causados ao próprio "CIRVA" ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

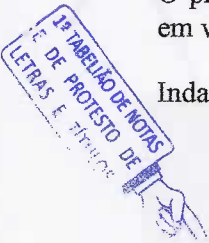
Art. 37º- O "CIRVA" será dissolvido por decisão unânime dos Associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

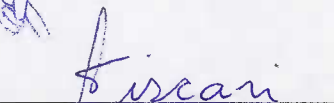
Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 06/12/2016 entrando em vigor após seu respectivo registro em cartório

Indaiatuba, 06 de dezembro de 2016.





José Antonio Siscari
Presidente
CPF: 822.958.088-04





Lucia Benito de Moraes Mesti
Advogada
OAB 272530/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
 Apresentado e prenotado em 19/12/2016, registrado hoje em microfilme sob n.32.959 e arquivado no processo n. 1.331. Indaiatuba, 13/01/2017

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSON	DIL/ECT	TOTAL
110,74	31,57	16,22	5,80	7,60	5,53	0,00	182,78

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
 Indaiatuba - SP
 Alexandre de Almeida
 Escrevente Habilitado

José Emgídio de Carvalho Filho
 Oficial Registrador
 Rua Sete de Setembro, 329 - Jardim Pau Preto
 Indaiatuba - SP - Fone: (19) 3801.2441
 CEP: 13.340-350

Reconheço por semelhança a firma retrá de LUCIA BENITO DA MORAES MESTI, em documento com valor econômico, e dou fé.

Indaiatuba, 22 de dezembro de 2016.
 Em test. da verdade. Cód. [111612003820162201]
 LIRIAN TOMAZELLI DA SILVA - Escrevente Autorizada - 21
 Total: R\$ 8,25

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AVISO IMPORTANTE
 Este reconhecimento de firma não é registro do documento e não possui valor contábil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - INDAIATUBA / SP

LIRIAN TOMAZELLI DA SILVA
 Escrevente Autorizada

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de
 Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep: 13.339-140 - Indaiatuba
 Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Mesquita Jure de Mesquita

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI [Ujwus41]-JOSE ANTONIO BISCARI

Indaiatuba, 21 de Dezembro de 2016.
 R\$ 8,28 - Em test. da verdade.
 RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - SUBSTITUTA DE RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI

QUALQUER USO DE ASSINATURA SEM O SELO DE AUTENTICIDADE É CONSIDERADO CULPABILIDADE DO TERCEIRO

NOTARIA PUBLICA
 111906
 VALOR ECONOMICO
 0401A0619872

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI
 INDAIATUBA - SP
 13/01/2017